

LEI COMPLEMENTAR Nº 439, DE 16 DE MAIO DE 2019

Projeto de autoria da Comissão de Legislação Participativa

Altera a redação do inciso VIII do artigo 20 e acrescenta o artigo 20-C à Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, para incluir a obrigatoriedade da implantação de sistemas de coleta e utilização de águas pluviais nas edificações que especifica no município de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O inciso VIII do artigo 20 da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ...

...

VIII - projeto hidráulico constando esquema de captação, armazenamento e utilização de água da chuva em atividades que não requeiram o uso de água potável, em conformidade com o disposto no artigo 20-C.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo e seus respectivos parágrafos:

“Art. 20-C. É obrigatória a implantação de sistemas de coleta e utilização de águas pluviais em todos os novos condomínios ou imóveis isolados com mais de 500m² de área impermeabilizada, a serem construídos no município de Taubaté.

§ 1º Entende-se por águas pluviais aquelas provenientes da chuva e coletadas por sistema de calhas, para uso em situações que dispensam a água tratada fornecida pelos órgãos oficiais de saneamento.

§ 2º As águas pluviais, após coletadas, devem passar por sistemas de tratamento próprio, conforme preconiza a ABNT e os órgãos de saneamento do Estado de São Paulo e do município de Taubaté.

§ 3º As águas pluviais captadas e tratadas serão armazenadas em caixas próprias, sendo sua utilização voltada para uso secundário, como lavagem de prédios e veículos, irrigação de jardins, descarga em vasos sanitários e demais atividades onde a potabilidade não seja necessária, vedada, portanto, seu uso para consumo e higiene pessoal.

§ 4º Somente serão concedidas licenças para construção de novas edificações e respeito registro, mediante a apresentação do projeto de implantação do sistema de coleta, tratamento e utilização de águas pluviais, em consonância com as normas da ABNT e diretrizes vigentes dos órgãos de saneamento do Estado de São Paulo e do município de Taubaté”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2019.

Vereador Boanerge dos Santos
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 1232
do dia 17 de maio de 2019.**